



**REGIA-DOURO PARK**  
Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real  
5000 - 033 Vila Real, Portugal  
Tif.: +351 259 308 233  
e-mail: [luis.roxo@cernams.com](mailto:luis.roxo@cernams.com)  
[www.cernaingenieria.es](http://www.cernaingenieria.es)

**Francisco Álvarez Rubiños**, com D.N.I. 33.334.089-M, com domicílio para efeitos de notificação em Regia-Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real, 500-033 Vila Real, atuando em nome e representação da entidade **CERNA (PORTUGAL)**, com o N.I.F. 514 178 922, e sede em Regia-Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real, 500-033 Vila Real, Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo no Grupo de Gestão Florestal, assume as funções de Diretor Geral, orientando a certificação da gestão florestal de áreas aderentes que cumpram os requisitos e normas dispostos pelos sistemas FSC e PEFC, **MANIFESTA:**

- 1) Que a entidade que representa se compromete formalmente a conhecer e cumprir os referenciais portugueses do FSC a curto, médio e longo prazo, assim como o sistema de certificação PEFC.
- 2) Que a entidade que representa se compromete a não realizar atividades contrárias aos *Princípios e Critérios do FSC*, assim como aos *Critérios e Indicadores do PEFC*, noutras áreas de sua propriedade ou gestão fora do âmbito do Grupo de Gestão Florestal.
- 3) Que, como *Entidade de Grupo* do Grupo de Gestão Florestal, se compromete com os valores FSC, tal e qual se definem no documento (política) *FSC-POL-01-004 V2.0*, declarando não estar direta nem indiretamente envolvidos nas seguintes atividades:
  - ✓ Extração ilegal ou comércio ilegal de madeira ou produtos florestais;
  - ✓ Violações dos direitos humanos ou tradicionais nas operações florestais;
  - ✓ Destruição de altos valores de conservação em operações florestais;
  - ✓ Conversão significativa de áreas florestais naturais em plantações ou usos não florestais;
  - ✓ Introdução de organismos geneticamente modificados nas operações florestais;
  - ✓ Violação de alguma das principais convenções da OIT, tal e qual se define na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998).
- 4) Que, como *Entidade Gestora de Grupo* do Grupo de Gestão Florestal, assume o compromisso de implantar e manter os requisitos da cadeia de custódia/responsabilidade de acordo com o estabelecido no referencial *PEFC ST 2002:2013 2ª edição*, realizando uma revisão periódica do funcionamento da cadeia de responsabilidade e do cumprimento dos requisitos da citada norma. Por sua vez, compromete-se a que todas as pessoas que

envolvidas no *Procedimento ou Sistema de Gestão e Controlo da Cadeia de responsabilidade* deverão assumir as responsabilidades que lhe sejam confiadas e cumprir com as medidas estabelecidas no dito procedimento.

5) Que, como *Entidade de Grupo/Entidade Gestora de Grupo* do Grupo de Gestão Florestal, se compromete a melhorar continuamente as condições de segurança e saúde nos trabalhos florestais. Assume o compromisso de:

- ✓ Não impedir os trabalhadores de se associar livremente, eleger os seus representantes, e cumprir com os direitos à negociação coletiva;
- ✓ Não fazer uso do trabalho forçado, ou seja, todo o trabalho ou serviço que se obtenha de uma pessoa segundo ameaça para a qual a dita pessoa não se tenha oferecido de forma voluntária ou o dito trabalho seja exigido como forma de pagamento de uma dívida;
- ✓ Não utilizar mão de obra/ trabalhadores com menos que a idade mínima legal de 16 anos ou tenha finalizado a escolaridade mínima obrigatória, salvo as exceções previstas legalmente;
- ✓ Cumprir a igualdade de oportunidades de emprego e tratamento de todos os seus trabalhadores, ou seja, evitar a discriminação referida a qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenha o efeito de anular ou impedir a igualdade de oportunidades e tratamento;
- ✓ Cumprir com a legislação respeitante à segurança e saúde laboral em todos os âmbitos da Organização;
- ✓ Cumprir com a legislação e regulamentação aplicável, relacionada com a gestão florestal responsável, e em particular com a cadeia de custódia/ responsabilidade, assegurando a implantação, o cumprimento e manutenção dos requisitos da normativa PEFC ST 2002:2013, e ainda do referencial FSC-STD-40-004 V2-1.

6) Que, como *Entidade de Grupo /Entidade Gestora de Grupo*, compromete-se a que os *Membros de Grupo (ou Adscritos)* assumam formalmente o compromisso de conhecer e cumprir os referenciais portugueses de FSC a curto, médio e longo prazo, assim como o sistema de certificação PEFC, e ainda de não realizar atividades expressamente contrárias aos *Princípios e Critérios do FSC*, assim como aos *Critérios e Indicadores de PEFC*, em outras áreas de sua propriedade ou gestão fora do âmbito do Grupo de Gestão Florestal.

Do mesmo modo, aceita as funções, responsabilidades, reconhecimentos, consentimentos, etc. descritos no *Manual de Funcionamento e Procedimentos do Grupo de Gestão Florestal*. **Entre as funções e responsabilidades da Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo incluem-se:**

- ✓ Coordenar os trabalhos e ações do Grupo de Gestão Florestal, e assumir e fazer cumprir os Princípios e Critérios da Norma FSC, e os Critérios e Indicadores da norma PEFC. Presentemente, são aplicáveis à gestão florestal: para o FSC, Desde 1 de Janeiro de 2013 que se encontra em vigor a Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal - FSC-STD-PRT-01-2012 Plantações e Florestas Naturais Portugal PT e para o PEFC a norma vigente é Norma Portuguesa NP 4406 "Sistemas de gestão florestal sustentável - Aplicação dos critérios pan-europeus para a gestão florestal sustentável"- NP 4406:2014.
- ✓ Realizar os atos de administração Geral do Grupo de Gestão Florestal, incluindo os trâmites necessários para a obtenção e manutenção da certificação FSC e PEFC.
- ✓ Manter um registo das áreas florestais e dos *Membros* incluídos no certificado florestal de grupo, identificando, entre outros aspetos, proprietário/ gestor/ coordenador, incluindo os seus dados de contacto, área e localização das mesmas.
- ✓ Estabelecer as *cotas de entrada* aplicáveis (cobrirão basicamente os gastos derivados da preparação documental e ingresso no Grupo) e as *cotas de manutenção* (cobrirão os gastos de pertença ao Grupo, ou seja, aqueles que decorrem dos trabalhos de acompanhamento interno do Grupo) do Grupo de Gestão Florestal. A *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* poderá dar diferentes alternativas ou modalidades de pagamento.
- ✓ Estabelecer um procedimento para a inclusão (ou adesão), acompanhamento e exclusão (caso necessário) de *Membros* no Grupo de Gestão Florestal (controlo do grupo), no que se considerará, entre outros aspetos: o cumprimento do conjunto dos seus deveres ou obrigações (incluídas as ações preventivas e corretivas), a avaliação de potenciais *Membros* a integrar no Grupo, a avaliação inicial da documentação facilitada pelos solicitantes, o pedido da documentação em falta ou qualquer outra informação complementar que seja necessária para a incorporação de *Membros* ao sistema, a comunicação da inclusão e/ou exclusão de *Membros*, e a realização de uma auditoria interna anual de uma amostra representativa da área adstrita ao certificado que permita verificar o cumprimento da aplicação das normas FSC e PEFC.
- ✓ Estabelecer um procedimento para a realização dos trabalhos de acompanhamento e controlo interno, no que se considerará, entre outros aspetos, a identificação de erros, a sua comunicação aos *Membros do Grupo*, prazo e forma para a correção, e as ações a levar a cabo para a correção dos erros detetados.
- ✓ Informar e assessorar os *Membros do Grupo*, assim como a possíveis interessados, em tudo o que diga respeito à gestão florestal. Além disto, informar os *Membros do Grupo* sobre a certificação florestal e dos seus direitos e obrigações, facilitando a cada Membro a documentação pertinente (o

acesso à mesma), especificando os termos e os aspetos mais relevantes e as condições de pertença ao Grupo.

- ✓ Realizar (ou coordenar) os trabalhos de gestão florestal encomendadas por qualquer dos *Membros do Grupo*, garantindo sempre a sua execução em conformidade com os *Princípios e Critérios da Norma FSC*, e dos *Critérios e Indicadores da Norma PEFC*.
- ✓ Determinar as boas práticas a aplicar na prevenção e correção de danos bióticos e abióticos nas áreas florestais, em respeito pela legislação vigente, circulares, manuais de boas práticas disponíveis, etc.
- ✓ Garantir que todas as atividades relacionadas com a certificação se realizam de acordo com os requisitos das normas FSC e PEFC.
- ✓ Estabelecer um procedimento para assegurar que os produtos florestais resultantes da exploração florestais procedem das áreas incluídas no alcance do certificado, diferenciando o material certificado do não certificado, e, se necessário dentro do material certificado, diferenciando o material certificado FSC e PEFC. Na transferência de matérias primas certificadas desde a floresta à cadeia de custódia/responsabilidade considerar-se-á, como base ou referencia de partida, a medição patente na documentação da exploração, no manifesto, assim como o especificado nos *Documento/s Técnico(s) de Gestão Florestal* elaborado(s) e incorporado(s) no *Plano de Gestão* aplicável. A *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* gerirá possíveis desvios como produto “*Não Certificado*”, ou inclusive, e se for o caso, como “*Produto Não Conforme*” desde o ponto de vista certificação.
- ✓ Estabelecer quantos procedimentos forem necessários desde a perspetiva da certificação FSC e PEFC, de maneira a que estes disponibilizem as instruções suficientes para a correta execução de atividades. Deverá definir-se a fonte de informação ou meios de verificação para dar resposta à Norma FSC e norma PEFC de gestão florestal.
- ✓ Assegurar o cumprimento de todos os requerimentos aplicáveis ao correto uso do logotipo e da marca registada FSC e ou PEFC (em separado ou em conjunto com qualquer outro uso de logotipo e/ou marca registada).
- ✓ Solicitar ao *PEFC Portugal* (Sistema Português de Certificação da Gestão Florestal Sustentável), após a obtenção do certificado, a licença oficial de uso do logotipo e marca comercial PEFC, responsabilizando-se pela sua correta utilização.
- ✓ Prestar assistência técnica à *Entidade de Certificação* durante o processo de auditoria.
- ✓ Manter e assegurar a manutenção do certificado de grupo emitido pela *Entidade de Certificação* após conclusão satisfatória do processo de certificação.
- ✓ Tramitar e facilitar a cada *Membro*:
- ✓ Um documento (declaração), nunca similar a um certificado FSC, onde se incluam as áreas dependentes do *Membro* –por propriedade, gestão e/ou coordenação - e no que apareça, pelo menos, o nome do Grupo e da Entidade de Certificação que o avalia ou audita. Esta particularidade não lhe confere direito de uso das marcas registadas FSC, devendo para isso solicitar a aprovação através da Entidade de Grupo.

- Um documento equivalente ao certificado florestal de grupo PEFC onde se incluam as áreas dependentes do *Membro* –por propriedade, gestão e/ou coordenação -, além do número de certificado, a sua validade, a Entidade Gestora de Grupo e a Entidade de Certificação. Esta particularidade não lhe dá o direito de uso do logotipo PEFC; para isso, deverá solicitar ao PEFC Portugal, e através da Entidade Gestora de Grupo, uma licença de uso do logotipo e marca registada PEFC.

E para que assim conste para os efeitos oportunos, assina o presente em Vila Real, a 1 de fevereiro de 2017.

*Assume y aceita:*



Ass. Francisco Álvarez Rubiños  
(*CERNA Portugal*)  
*Diretor Geral do Grupo de Gestão Florestal*

*Assume y aceita:*



Ass. Oscar L. Expósito Fernández  
(*CERNA Portugal*)  
*Diretor Executivo do Grupo de Gestão Florestal*